

EDITAL CONVOCATÓRIO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PUBLICA N° 001/2022-PMB

Processo Administrativo nº 122/2021 - PMB

ABERTURA DA SESSÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2022, AS 10H:00MIN

OBJETO: Seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2021-PMB

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2022

Data do credenciamento: 21 DE FEVEREIRO DE/2022
as 10h:00min

Objeto: Chamamento Publico destinado a Seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS**

VALOR TOTAL

R\$

Orgão(s) solicitante (s)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prazo para entrega da proposta/documentação:

Data de recebimento das propostas: 21 de fevereiro de 2022 às 10:00min.

Data da sessão Publica: 21 de fevereiro de 2022.

Pedidos de Esclarecimentos e impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em Tomada de Preço, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Observações gerais: *****

EDITAL CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022-PMB

Processo administrativo: 122/2021 - PMB

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **PORTARIA Nº 001/2022 – GAB/PREFEITA, 03 de janeiro de 2022**, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado a seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS**, conforme critérios e especificações dispostas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1 A data para início do recebimento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** será a partir das 10h00min do dia 21/02/2022 até as 12h00min horas do dia 21/02/2022, no auditório do Centro Integrado de Conhecimento (CIC), situado na Rua da Constituinte, s/n.º, Centro, Benevides/PA.

1.20 Credenciamento ficará vigente por 01 ano, a contar da publicação do termo de adesão, onde qualquer interessado MEI, do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços, nos termos constantes neste edital.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto desta Chamada Pública é o Chamamento Público destinado a seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados em se credenciar para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS**, conforme as disposições especificadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, deste Edital.

2.2 Serão credenciadas pessoas jurídicas (MEI), conforme FICHA DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II.

2.3 Os proponentes interessados no credenciamento deverão comprovar conhecimento nas respectivas categorias, observados os critérios de aceitabilidade e preço estabelecido de acordo as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas (MEI), cujas atividades cadastradas sejam condizentes com o objeto deste Credenciamento.

3.2 Para prestar os serviços os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda a legislação pertinente e ser aprovado em vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN. Os proponentes para se credenciarem à prestação dos serviços, deverão ser considerados idôneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.

3.3 A documentação exigida deverá ser apresentada como condição para habilitação ao cadastro e ao credenciamento conforme descrição neste Edital e seus Anexos.

3.4 A fidedignidade da documentação e informações apresentadas é de inteira responsabilidade do proponente, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.5 Estarão impedidos de participar deste credenciamento os proponentes declarados inidôneos por ato do Poder Público, impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiverem inadimplentes com o Município de Benevides.

3.6 Os interessados deverão preencher a Solicitação de Credenciamento, conforme ANEXO II, observando as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

4 DO ACESSO AO EDITAL

4.1 O Edital e seus Anexos poderão ser retirados diretamente na Prefeitura Municipal, Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 01 Centro, Benevides – Pará, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:00 horas, ou através dos sites: www.benevides.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br

5 DO CREDENCIAMENTO, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO.

5.1 O credenciamento dos interessados se dará de acordo com o preenchimento da **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, acompanhada da documentação abaixo disposta, apresentadas em envelope lacrado na seguinte condição:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº/2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Nome do proponente.

5.2 O proponente deverá apresentar sua documentação no ato do credenciamento em envelope contendo todos os documentos abaixo relacionados.

5.2.1. CREDENCIAMENTO- será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de solicitação de credenciamento.

5.2.2. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade do representante legal;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, é o documento comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

5.1.3 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Certidão Conjunta, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011 e Ministério do Trabalho e Emprego.
- e) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- f) CPF (regular perante a receita federal), do representante legal.

5.2.4. Documentos Complementares

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do município do licitante, através de Alvará de localização ou Ficha de Inscrição Municipal.
- b) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabiliza pela manutenção do veículo objeto da presente licitação, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.
- c) Declaração firmada pelo (s) representante legal do licitante de que se responsabilizará pela substituição de veículos quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços, caso a licitante sagre-se vencedora do certame.
- d) Carteira de Habilitação do Condutor, categoria conforme veículo que participará no credenciamento (em validade). A Carteira de Habilitação deverá ser do tipo remunerada.
- e) Apresentar CRLV do veículo, com IPVA atualizado. A propriedade do veículo automotor poderá ser comprovada mediante apresentação de declaração assinada pelo titular constante na CRLV ou instrumento particular de compra e venda, registrado em cartório.

e.1) O licitante vencedor deverá apresentar o veículo no prazo de até 48(vinte e quatro) horas, após a entrega da Documentação, mediante a solicitação do Setor de Transpote da Prefeitura, para a realização da vistoria técnica.

- f) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo **ANEXO II** (no ato da entrega dos documentos);
- g) Apresentar, referente ao condutor, certidão de antecedentes criminais expedidos pelas Justiças Estadual e Federal;
- h) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.5. A CONTRATADA é responsável por todas as exigências junto aos motoristas que irão atuar como condutores dos veículos:

a) Quanto as exigências do Condutor, o artigo 138 do CTB exige o cumprimento dos seguintes requisitos: Geral:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria do veículo que irá dirigir, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º); Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório ou pela Administração Pública, mediante os originais.

5.1.6 No dia designado no preâmbulo deste Edital, será realizada Sessão Pública para proclamação dos interessados no credenciamento, abertura e conferência dos envelopes da Documentação de Habilitação.

Após a conferência dos mesmos, os interessados serão encaminhados para a realização de Vistoria Técnica por servidor designado pela Prefeitura, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.7 Não será credenciado o prestador de serviço que não apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6 DO PRAZO, DA ADEÇÃO À CONTRATAÇÃO E DO RESULTADO.

6.1 Os proponentes que cumprirem com todos os requisitos de habilitação serão credenciados de forma preliminar, por meio de listagem encaminhada para ao setor competente, este por sua vez promoverá Vistoria Técnica nos veículos e por meio de servidor do Setor de Transporte.

6.2 Os proponentes que tiverem seus veículos aprovados em vistoria, serão devidamente encaminhados para efetivação do credenciamento, por meio da homologação do resultado pela autoridade superior.

6.3 Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Contratante, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM RESERVA DE DIREITO, durante o período máximo de 12 (doze) meses.

6.4 Os contratos que serão executados pelo período de 01 ano, poderão ser prorrogados conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

6.5 Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação;

6.6 O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Benevides e no Diário Oficial;

6.7 Caso algum interessado se recusar a assinar o Termo de Contrato faculta-se à Administração Municipal a eliminação do credenciado e convocação de outro.

6.8 Os prestadores de serviços aptos ao credenciamento serão notificados pelo Município.

7 DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

7.1 Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços objeto deste Edital serão apresentados da Tabela **ANEXO I**.

7.2 As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício Financeiro de 2022:

Órgão:	02 Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	0202 Gabinete do Prefeito
Funcional Programática:	04 122 0003 2.003 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão:	04 Sec. Especial De Planejamento e Coord. Geral
Unidade Orçamentária:	0404 Sec. Especial De Planejamento e Coord. Geral
Funcional Programática:	04 121 0003 2.007 Manut. Da Sec. Especial De Planejamento e Coord. Geral
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:	0505 Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática:	04 122 0003 2.008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão:	07 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Unidade Orçamentária:	0707 Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI
Funcional Programática:	15 122 0003 2.016 Manut. Da Secretaria Mun. de Obras, Viação e Infraestrutura-SEMOVI
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Órgão:	14 Secretaria Mun. Def. Soc. Trans e trânsito-SEMDESTRAN
Unidade Orçamentária:	1414 Secretaria Mun. Def. Soc. Trans e trânsito-SEMDESTRAN
Funcional Programática:	06 125 0003 2.110 Manutenção da SEMDESTRAN
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Órgão:	18 Sec. Mun de Agricul e Abastec-SEMAGRI
Unidade Orçamentária:	1818 Sec. Mun de Agricul e Abastec-SEMAGRI
Funcional Programática:	20 605 003 2.114 Manut. Da Sec. Mun. de Agricul. e Abastec-SEMAGRI
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	04 244 0008 2.032 – Manut. da sec. Mun. De trab. e promoção social
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 122 0124 2.065 – Impl. E Manut conselhos mun. vinculados à política de assistência social.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica.
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 16600000 – Transferência de recurso FNAS.
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 244 0019 2.074 – Manutenção das ações do CREAS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 16600000 – Transferência de recurso FNAS.
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 244 0018 2.077 – Manut. Do cadastro único p/prog. Sociais – Programa Bolsa Família
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica.
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 16600000 – Transferência de recurso FNAS.
Órgão:	11 – Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social
Unidade Orçamentária:	11.12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática:	08 244 0018 2.088 – Apoio as ações dos centros de referência de assistência social.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos 16600000 – Transferência de recurso FNAS.
Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 Sec. Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0721 2.094- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Impostos e Trans. - Educação

Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 Sec. Municipal de Educação
Funcional Programática:	12 361 0026 2.097 - Manutenção do quota Salário Educação - QSE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15500000 – Transferência do salario-Educação
Órgão:	08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.09 Fundo Municipal de Educação/Fundeb
Funcional Programática:	12 361 0400 2 041 – Manutenção da Educação Básica – FUNDEB 30%
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15400000 – Transferências do FUNDEB-impostos 30% 15410000 – Transf. Do FUNDEB 30%-comple. União – VAAF 15420000 - Transf. Do FUNDEB 30%-comple. União - VAAT 15430000 - Transf. Do FUNDEB 30%-comple. União - VAAR
Órgão:	19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:	19.16 – Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.
Funcional Programática:	18 122 0003 2.120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão de Meio Ambiente e Turismo.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa juridica.
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos. 17490000 – Outras vinculações de transferências
Órgão:	19 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária:	19.16 – Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.
Funcional Programática:	18 541 0704 2.140 – Manutenção Do projeto de educação ambiental.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terceiros pessoa juridica.
Fonte do Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos.
Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 122 0007 2.084 – Manutenção da secretaria municipal de saúde
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde.
Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 301 0029 2.087 Manutenção das ações de vigilância em saúde.
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 .00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde. 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção
Órgão:	12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária:	12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática:	10 302 0034 2.101 –Manutenção das ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso:	15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde. 16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10 305 0029 2.109 – Implantação de ações da vigilância epidemiológica
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde.
16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 12.13 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional Programática: 10 301 0028 2.119 – Manutenção das ações da atenção primária.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 15001002 – Receita de imposto e trans. - Saúde.
16000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção

8 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Após analisada toda a documentação apresentada pelo credenciado, o processo é submetido à aprovação da Sra. Prefeita do Município de Benevides/Pa, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2 Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o CONTRATO, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.2.1 . A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.2.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3. Verificadas ocorrências graves anotadas pelo gestor do contrato no livro próprio, durante a execução do serviço;

9.2.4. Quando os veículos não atenderem as exigências exigidas neste edital e no termo de referência;

9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

10 DA RESCISÃO

10.1 A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

10.2 . O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2022.**

11 PAGAMENTO

11.1 O **PAGAMENTO** será realizado até o décimo dia útil, do mês subsequente ao serviços prestados, mediante de apresentação de nota fiscal de serviços e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de transferência bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até **05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer

até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PRAZOS RECURSAIS

13.1 Os recursos serão dirigidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação da decisão.

13.2 Os pedidos de reconsideração serão dirigidos a autoridade imediatamente superior àquela que tiver negado o provimento do recurso.

13.3 É assegurado a qualquer cidadão e ao licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 41, da Lei 8.666/93.

13.4 É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, deles recorrer hierarquicamente, observadas as disposições do artigo 109, da Lei 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

(...)

13.5 A contratada em razão de inadimplências inclusive os referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 Os envelopes de habilitação e proposta dos proponentes que forem credenciados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Conforme Termo de Referência

15 DAS PENALIDADES

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatário-contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de falta leve;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c) multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.) Atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c.2.) A partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.) Multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

I As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente.

II A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a quefizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

III As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

IV As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

V Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

VI As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2 Fazem parte do presente Edital, os anexos:

I – ANEXO A (TERMO DE REFERENCIA) ANEXO B (VALORES DE REFERÊNCIA)

II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

III – MINUTA DO CONTRATO

IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

16.3 Será competente o Foro da Comarca de que atende Benevides/Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste Credenciamento.

Benevides, 07 de fevereiro de 2022.

Bruno Rodrigues Nunes
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ANEXO I
Anexo - A

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

11 – Seleção e credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI), interessados na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS.

12 - Serão selecionados e cadastrados Microempreendedores Individuais, inscritos nas seguintes categorias:

- TRANSPORTADOR (A) MUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE, INDEPENDENTE;

- TRANSPORTADOR (A) INTERMUNICIPAL COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB FRETE.

13 – Os inscritos deverão comprovar experiência e conhecimento nas respectivas categorias, observando os critérios de aceitabilidade e preço.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS, CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED;

A Secretaria Municipal de Educação necessita de veículos para os serviços administrativos, tais como transporte dos servidores para as visitas técnicas nas escolas, supervisão. Além do transporte de merenda escolar para entrega nas unidades educacionais.

22- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS;

A SEMTEPS, necessita de veículos para o desenvolvimento das atividades sócioassistenciais que se desdobram no município de Benevides, através das 11 (onze) unidades e da sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social. Esta empenha-se em estruturar e planejar estratégias de desenvolvimento social para melhor atender os usuários municipais. O uso dos veículos dará suporte a execução das estratégias de projetos, programas e serviços, diretamente com os usuários da rede municipal, com o apoio do corpo técnico, distribuídos entre proteção social básica, especial, programas e projetos.

2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN;

A SEPLAN tem a competência de elaborar, coordenar, executar entre outras, bem como, realizar ações necessárias para execução de políticas de forma integrada com todos os demais órgãos da administração municipal, desta feita tem a necessidade de locomoção de seus servidores por todo o município;

2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMDESTRAN;

A SEMDESTRAN – tem a competência de dirigir, fiscalizar e gerenciar o trânsito e o tráfego no âmbito do município, desta feita se faz necessário o aluguel de um veículo para atender as necessidades da secretaria.

2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMAT;
Há a necessidade de um veículo para dar apoio as ações de licenciamento, fiscalização, educação ambiental logística dentre outros.

2.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA – SEMOVI;
Considerando a a necessidade de atender as demandas de manutenção de limpeza, iluminação pública, abastecimento de água e saneamento básico, se faz necessário a utilização de veículos apropriados para manutenção dos serviços, tendo em vista a existencia de comunidades de zona rural, bem como a distância entre os pontos do município, considerando ainda a necessidade de transportar ferramenta e equipe técnica.

2.7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Justifica-se o credenciamento de veículos para atender a Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista, as diversas demandas existentes, tais como: envio de documentos para as demais secretarias, entrega de materiais, transporte dos servidores para atividades externas dentre outras atividades do cotidiano.

2.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI
A Secretaria Municipal de Agricultura necessita de veículos para atender as demandas externas da equipe, que necessita de locomover para visitas técnicas, eventos, despachos de documentos, dentre outras atividades.

2.9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A Secretaria Municipal de Saúde, necessita de veículos para atender as demandas frequentes na Atenção Básica, Média Complexidade, Regulação, Vigilância em Saúde, transporte social de pacientes, entre outros. Os serviços de Saúde são contínuos e ininterruptos, necessitando de meios de transporte para o desenvolvimento das atividades.

2.10 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRA ESTRUTURA – SEMOVI

Ítem	Especificação	Und	Qtde
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	07
02	CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA 3M, direção hidráulica, Diesel, com ar condicionado, motor 4 cilindros ano de fabricação igual ou superior a 2010. Capacidade de até 4 toneladas; Deve conter todos os equipamentos	Unid.	03

	obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.		
03	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Ítem	Especificação	Und	Qtde
	VEÍCULOS PARA USO ADMINISTRATIVO	Und	Qtde
05	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	05
06	CAMINHÃO BAÚ ALUMÍNIO 3/4, 6,2M DE COMPRIMENTO Especificação: Capacidade de carga de 3 toneladas, tração 4x2, veículo novo ou usado em bom estado de conservação, ano de fabricação 2015 ou superior; transmissão mecânica de pelo menos 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e à ré, direção hidráulica, tacógrafo, lameiros para rodas traseiras. Baú: confeccionado em alumínio e aço (painéis laterais externos corrugados); com no mínimo 7,0 (sete metros) de comprimento, 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros) de largura e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; protetor lateral; caixa plástica. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
07	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS;

08	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
09	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP ; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
10	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. . Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN;

11	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
----	--	-------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMMAT;

12	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do	Unid.	01
----	---	-------	----

	CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.		
--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMDESTRAN;

13	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. . Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
14	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD;

15	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
----	--	-------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI;

16	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	04
17	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP ; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares;	Unid.	01

	cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts. Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.		
--	--	--	--

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

18	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH , novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	06
29	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN , motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01
20	VEÍCULO, TIPO VAN , veículo de transporte van 16 lugares, ano de fabricação 2015 ou superior, capacidade total/mínimo de 16 pessoas; potência: min. 130cv; distância entre eixos min. 3665 mm; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4x2. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	01

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 – Poderão ser cadastrados e selecionados as pessoas jurídicas cadastradas e inscritas na condição de MEI – Microempreendedor Individual, nos termos da Lei nº 123/2006 e alterações, com o objeto deste credenciamento e a constar da proposta do credenciado.
- 3.2 - Para prestar os serviços de transporte os credenciados deverão estar em situação regular, atendendo toda legislação pertinente.
- 3.3 – Os microempreendedores para participarem deste certame, deverão ser considerados idoneos e que estejam devidamente cadastrados nas condições deste credenciamento.
- 3.4 - Estará proibido de participar do processo administrativo o MEI declarado inidoneo por ato do Poder Público, impedido de licitar e contratar com administração Pública Municipal direta ou indireta e que estiver inadimplente com o Município de Benevides/PA.

3.5 – Poderão participar veículos convencionais movidos a combustível do tipo gasolina/alcool ou diesel.

4 - DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 – A Comissão Permanente de Licitação avaliará e classificará os proponentes por área especificada, observando os documentos comprobatórios bem como as exigências deste termo de referência, de acordo com os seguintes documentos em cópias autenticadas ou acompanhados dos originais para autenticação pela CPL, e estarem em plena validade.

4.2 - Os documentos poderão ser autenticados na Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o original, até 24 horas antes do certame.

4.3 - CREDENCIAMENTO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI;

- a) Solicitação de Credenciamento – MEI;
- b) Indicação do(s) condutor(es) dos veículo(s), acompanhada de comprovação de sua habilitação, mediante entrega de cópia para autenticação, das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH (**REMUNERADA**), nas categorias B, C, D ou E, em plena vigência, bem como certidões de antecedentes criminais expedidos pelas Justiça Estadual e Federal;
- c) Certificado do MEI – CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008 – inscrição no CNPJ;
- d) Cópia dos documentos RG e CPF do MEI;
- e) Prova de regularidade fiscal municipal;
- f) Prova de regularidade federal (Divida Ativa Conjunta);
- g) Prova de regularidade trabalhista – CNDT.

4.3.1- Se houver restrição na regularidade fiscal do Microempreendedor Individual, este terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua regularidade.

4.3.2 - Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição de documentos exigidos.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

5.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

5.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

6- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Após analisada toda a documentação apresentada pela credenciada, o processo é submetido a aprovação da Excelentíssima Prefeita do Município de Benevides, para homologação e publicação do extrato de credenciamento;

6.2 – Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o Contrato, conterndo as cláusulas e condições para o respectivo contrato.

7 – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA ADESÃO A CONTRATAÇÃO.

7.1. – Os proponentes credenciados e selecionados, serão inscritos em listagem classificatória, para serem encaminhados para as secretarias solicitantes, e que poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da administração pública.

7.2 – Na falta de manifestação imediata ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido na convocação, a Administração Municipal convocará o credenciado e selecionado seguinte na lista classificatória.

7.3 – O contrato firmado com o MEI credenciado não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, direito a qualquer prorrogação e mesmo continuidade do prazo avençado quando não estiver alcançando os objetivos esperados.

8 – DA SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 - Os serviços deverão ser solicitados através de ordem de serviços, em duas vias, assinadas pelo Secretário da pasta requisitante, ou através de servidor designado e autorizado para assinar as mesmas.

9 – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será feito à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o mês de referência da locação, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e aceitas pela Prefeitura Municipal de Benevides/Pa.

9.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e CNDT;

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo.

9.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria, a qual estiver vinculada, até 05 dias após completar o mês da locação, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

9.6 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

9.7 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

10.2 - Será designado, por cada Secretaria Municipal, um servidor para acompanhamento e

fiscalização do contrato, o qual será indicado nos contratos;

10.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

10.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

11 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

11.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, será por Chamada Pública, através de credenciamento, com valor pré-fixado, e seguirá todos os ditames da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

11.2 - Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

11.3 - Acórdão 3567/2014 Plenário 3 09/12/2014, Acórdão 1150/2013-Plenário 4 15/05/2013, Acórdão 768/2013-Plenário5 03/04/2013, Acórdão 5178/2013 Primeira Câmara 6 30/07/2013, Acórdão 351/2010-Plenário, também conforme a jurisprudência do TCU (Acórdão 04/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Ministro – Substituto Augusto Sherman),

11.4 Justificativa da escolha da Chamada Pública por credenciamento: A partir da análise e do levantamento das jurisprudências, conclui-se que credenciamento não pode ser reduzido a um mero exemplo de inexigibilidade de licitação, a partir do rol exemplificativo existente no artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Há características próprias. Podemos, tendo por base o conceito trazido por Justen Filho (2014) e ampliado conforme a análise aqui realizada, chega-se à seguinte caracterização do credenciamento:

a) Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação. A desnecessidade de competição é o cerne do credenciamento;

b) Exclusivo para prestação de serviços. Não se visualiza a possibilidade de empregar o credenciamento para realização de obras ou fornecimento de matérias, visto que nestas duas situações implicam sempre a existência de competição, a não ser nos casos em que possa ser dispensável a licitação, ou seja, quando a logicamente possível, mas a lei determina que seja dispensada;

c) Inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas nos certames convocatórios;

d) O interessado tem direito a se credenciar, uma vez atendidos os requisitos do certame;

e) Não interferência pela Administração Pública no tocante a demanda pelos serviços;

f) Estabelecimento de preço pré-definido;

g) Possibilidade de credenciar-se a qualquer tempo;

h) O valor do contrato deve ser estimado, visto não haver interferência na administração pública quanto à demanda pelos serviços, conforme característica expressa no item e, tendo como limite a capacidade máxima instalada revista no certame.

i) A incidência de processos licitatórios com subcontratação, sendo procedimento não aceito pelo TCU;

j) Resta evidente que a impossibilidade de competição, através do contrato de tantos quanto forem os interessados classificados e habilitados, é o principal ponto do credenciamento. Não se trata de inviabilidade de competição, mas sim da sua desnecessidade. Interessa à Administração pública contratar tantos quantos forem os que se adequem aos requisitos do certame. Podemos, por fim, afirmar que as demais características pontuadas acima são decorrência da desnecessidade de competição.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

12.2 - Os empregados da CONTRATADA, não manterão nenhum vínculo empregatício com a

contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

12.3 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

12.4 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

12.5 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

12.6 - A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria conforme veículo que irá utilizar;

12.8 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade;

12.9 - Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

12.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

12.11- Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia, balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.12 - A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

12.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

12.14 - Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

12.15 - Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

12.16 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não do CONTRATANTE, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

12.17 - A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

12.18 - Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

12.19 - Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que deva ser objeto de substituição;

12.20 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

12.21 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

12.22. Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo, ao responsável pela fiscalização;

12.23 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução do transporte.

12.24 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

12.25. A CONTRATADA deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;

12.26. A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização prévia, da Secretaria que estiver vinculada.

12.27. Manter os veículos sempre limpos;

12.28. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

12.29. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

12.30. Não transportar passageiros acima da capacidade do veículo.

12.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.32. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

12.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, conforto e segurança, com idade conforme descrito neste termo, a contar do ano de fabricação que consta CVRL;

12.34. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte ao qual se destinam;

12.35. Se a contratada não possuir empresa no município de Benevides, a mesma deverá declarar que irá colocar escritório ou local de apoio no município no prazo de até dez dias após a publicação da contratação.

13 – DO CONDUTOR

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ser habilitado na categoria conforme o veículo, além da categoria, também é obrigatório ter feito avaliação psicológica na emissão e em toda renovação da CNH, por se tratar de atividade remunerada ao veículo, o que deve constar no campo de observações do documento de habilitação (artigo 147, §§ 3º e 5º);

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de Benevides:

14.1.1 - Proporcionar todas as condições para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

14.1.2 - Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

14.1.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

14.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;

14.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mensalmente, conforme a data de início da locação, na proporção de mês a mês, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

14.1.7 - Indicar os locais, rotas e horários em que deverão ser prestados os serviços.

14.1.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação

14.1.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

14.1.10 - O abastecimento dos veículos é por conta da contratante.

15 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

15.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como prestação de serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas. Devido o tipo de contratação, se dará por chamamento público para credenciamento, na Modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, havendo a desnecessidade de competição, inexistência de disputa, ensejando a contratação de tantos quantos forem os interessados, aptos conforme as exigências legais previstas no edital convocatório.

16 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES E PRAZOS

16.1 - A execução do objeto observará ao seguinte:

a) Os serviços serão executados diariamente, de acordo com as rotas que forem estabelecidas por cada Secretaria, em horários pré-estabelecidos semanalmente, tudo de acordo com a necessidade.

b) Os serviços serão executados na Zona Rural e Urbana do município de Benevides/Pa.

c) Após assinatura do contrato, a empresa deverá estar pronta para iniciar os serviços no prazo de 10 dias uteis

Benevides – PA, 05 de novembro de 2021.

Fábio Marcel Paula de Carvalho
Coord. de Área da Secretaria de Administração

Luzileide Solon Franco
Secretária Municipal de Administração

Anexo B

VALORES DE REFERÊNCIA

O valor máximo, mensal a ser pago pela prestação dos serviços, não ultrapassará os estimados, conforme tabela abaixo:

Ítem	Especificação	Und	V. Unit. /Mês
01	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP; cabine dupla, 4x4, Diesel, com motorização de no mínimo 140 CV, capacidade para 05 lugares; cambio automático de no mínimo 5 velocidades; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente; Protetor inferior para o motor (peito de aço); Chave adicional - reserva rígida; Tomada de 12 volts.Todos os acessórios para transporte de pessoas de acordo com as normas de trânsito e em perfeitas condições de uso. Ano de fabricação 2015 ou superior. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	R\$ 4.575,00
02	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SEDAN OU HATCH, novo ou semi-novo com ano de fabricação 2015 ou superior, com capacidade de 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, ar condicionado, bi combustível; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	R\$ 3.850,00
03	VEÍCULO, TIPO VAN, veículo de transporte van 16 lugares, ano de fabricação 2015 ou superior, capacidade total/mínimo de 16 pessoas; potência: min. 130cv; distância entre eixos min. 3665 mm; combustível: diesel; câmbio: manual; tipo de direção: hidráulica; tração: 4x2. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	R\$ 8.220,00
04	VEÍCULO AUTOMOTOR DE 07 LUGARES, TIPO MINI VAN, motor com potência mínima de 1.8, ano de fabricação 2015 ou superior, com ar condicionado, bi combustível (gasolina e álcool), pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total, protetor de Carter, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança laterais, limpadores de pára-brisa dianteiro e traseiro. . Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Unid.	R\$ 4.100,00

05	CAMINHÃO 3/4 COM CARROCERIA 3M , direção hidráulica, Diesel, com ar condicionado, motor 4 cilindros ano de fabricação igual ou superior a 2010. Capacidade de até 4 toneladas; Deve conter todos os equipamentos obrigatórios, conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Und	R\$ 6.800,00
06	CAMINHAO BAÚ ALUMÍNIO 3/4, 6,2M DE COMPRIMENTO Especificação: Capacidade de carga de 3 toneladas, tração 4x2, veículo novo ou usado em bom estado de conservação, ano de fabricação 2015 ou superior; transmissão mecânica de pelo menos 5 (cinco) marchas sincronizadas à frente e à ré, direção hidráulica, tacógrafo, lameiros para rodas traseiras. Baú: confeccionado em alumínio e aço (painéis unidade laterais externos corrugados); com no mínimo 7,0 (sete metros) de comprimento, 2,45m (dois metros e quarenta e cinco centímetros) de largura e 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) de altura; assoalho em compensado naval; revestimento interno com perfilados em aço galvanizado ou em madeira resistente; protetor lateral; caixa plástica. Deve conter todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, extintor de incêndio classe ABC) veículo deverá obedecer às Normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Lavagem, abastecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta da credenciada.	Und	R\$ 6.800,00

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxx, com o CNPJ xxxxxxxx, situada xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx/XX, requerer sua inscrição neste CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços de, conforme Regulamento de Credenciamento/Chamamento Público nº XXX/2022, para a Rota abaixo especificada com o referente valor.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	V. UNITÁRIO
01				

Declaro está ciente de todas as exigências que devo cumprir no decorrer da contratação.

Local, XX de XX de 2022.

Nome Completo e Assinatura do representante/responsável legal
CPF E RG
NOME DA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BENEVIDES/PA, POR SOLICITAÇÃO DA
_____, E A EMPRESA
_____, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, por meio do(a) _____ CNPJ:
_____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____,
_____/_____, CEP _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____,
portador(a) do RG _____ e CPF: _____ denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa
_____, inscrita no CNPJ: _____, com endereço _____,
nº _____, Bairro _____, neste ato representado(a), pelo(a) Sr.(a) _____,
portador(a) do RG _____ emitido pela(o) _____, e do CPF nº _____, aqui
denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante
as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o
CREDENCIAMENTO Nº XXX/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o Chamamento Público destinado ao credenciamento de Pessoas Jurídicas _____ (MEI) _____ para _____, condutor habilitado, conforme descrição completa constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº/2022 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. MÊS	VALOR TOTAL ANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA:

O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações subsequentes, e pelos dispostos nos artigos 525, 593 e seguintes, combinado com o art. 730 e seguintes do Código Civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº/2022**, estando inclusos gastos com pneus, peças, manutenção, impostos, combustível, serviços de motorista, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado;

4.3- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento correspondente à Rota especificada, está estabelecido em **R\$ xxxxxxxx. (xxxxx)**, conforme proposta de preço especificada na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será realizado pelo município até o décimo dia útil, do mês subsequente ao serviços prestados, mediante de apresentação de nota fiscal de serviços e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, através de transferência bancária, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, através de transferência bancária em conta corrente da empresa indicada pela contratada.

5.1. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo Ordenador de Despesas do(a) _____ para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a

emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por transferência bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

8.1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) _____, _____(cargo)_____, Matrícula, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital Convocatório, observando rigorosamente as normas constantes;

9.1.2 - Os empregados da CONTRATADA, não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas a seus empregados ou contratados, inclusive a que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, hora extras, diárias, qualquer despesa com alimentação e locomoção não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade e nem encargos de qualquer natureza, por tanto a CONTRATADA obriga-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, neste particular, única e exclusiva responsável por todos os ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais medidas;

9.1.3 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência do contrato;

9.1.4 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhistas, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas. Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos seus empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.

9.1.5 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e alojamento do motorista.

9.1.6 - A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar motorista qualificado, com no mínimo 01 (um) ano de experiência, com carteira de habilitação categoria conforme veículo que irá utilizar;

9.1.8 - Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme a necessidade;

9.1.9 - Os condutores dos veículos deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsito cometidas.

9.1.10 A CONTRATADA deverá recolher todos os tributos devidos aos órgãos públicos pertencentes a todos os entes federativos.

9.1.11- Todas as despesas inerentes a realização dos serviços tais como: manutenção dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, serviços de borracharia,

balanceamento, alinhamento, seguros, taxas, impostos, salários, licenciamento anual e outros que resultem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.12 - A CONTRATADA obrigatoriamente manterá os veículos em situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) durante toda a vigência do contrato.

9.1.13 - A CONTRATADA responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos, se for o caso, bem como outras despesas relativas e transportes sinistrados.

9.1.14 - Os veículos deverão possuir no mínimo, seguro contra terceiros, não cabendo ao município qualquer responsabilidade por acidente.

9.1.15 - Todos os seguros inerentes aos veículos serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.16 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos, por culpa ou não do CONTRATANTE, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

9.1.17 - A contratada deve arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer à CONTRATANTE a documentação atualizada correspondente, na data de entrega;

9.1.18 - Substituir os veículos imediatamente, quando forem entregues para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

9.1.19 - Submeter previamente à vistoria da CONTRATANTE para emissão do laudo correspondente, qualquer veículo que deva ser objeto de substituição;

9.1.20 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela substituição do transporte em caso de paralisação do veículo, sob pena de desconto dos dias parados e aplicação das penalidades contratuais;

9.1.21 - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no termo de referência e contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.1.22 - Os serviços deverão ser realizados apenas por motorista habilitado, capacitado para tal função, devendo a contratada apresentar cópia autenticada da carteira de habilitação e declaração com nome do condutor do veículo, ao responsável pela fiscalização;

9.1.23 - É expressamente proibido o ingresso, a permanência e o transporte de pessoas estranhas nos veículos, bem como o transporte e acondicionamento de cargas, a empresa contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução do transporte.

9.1.24 - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9.1.25 - A CONTRATADA deverá manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, em especial o contido no artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos devem possuir equipamentos de segurança, possuir cinto de segurança em igual número ao da lotação;

9.1.26 - A CONTRATADA deverá cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização prévia, da Secretaria que estiver vinculada.

9.1.27 - Manter os veículos sempre limpos;

9.1.28 - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental. Especialmente não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

9.1.29 - Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

9.1.30 - Não transportar passageiros acima da capacidade do veículo.

9.1.31 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à Contratante de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final

dos serviços.

9.1.32. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

9.1.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em bom estado de conservação e condições de trafegabilidade, conforto e segurança, com idade conforme descrito neste termo, a contar do ano de fabricação que consta CVRL;

9.1.34. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para o transporte ao qual se destinam;

9.1.35. Se a contratada não possuir empresa no município de Benevides, a mesma deverá declarar que irá colocar escritório ou local de apoio no município no prazo de até dez dias após a publicação da contratação.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as condições para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

9.1.2 - Rejeitar os veículos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

9.1.3 - Efetuar o (s) pagamento (s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

9.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados;

9.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, mensalmente, conforme a data de início da locação, na proporção de mês a mês, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida.

9.1.7 - Indicar os locais, rotas e horários em que deverão ser prestados os serviços.

9.1.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação

9.1.9 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.1.10 - O abastecimento dos veículos é por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA VIGÊNCIA:

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses a critério da Administração, obedecendo o que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2022-PMB.**

10.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.4.1A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

10.4.2A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.3 Quando o veículo não estiver nas condições estabelecidas no edital e termo de referência;

10.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá, apenas, o pagamento

relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão à conta do orçamento do Município de Benevides, para o exercício de 2022, com as seguintes dotações:

DOTAÇÃO 2022
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO ATIVIDADE:
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA:
SUB ELEMENTO:
FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de falta leve;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Contratada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- multa, conforme a seguinte gradação:

c.1.)atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c.2.)a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3.)multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do

11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4.) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “b”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DO FORO COMPETENTE:

Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Benevides/Pa_____ de _____ 2022

Município de _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Prefeita)
(Contratante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
(Contratante)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Secretário(a) de _____)

(Contratada)

TESTEMUNHA: 1.....CPF.....

TESTEMUNHA: 2.....CPF.....

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA _____ 2022

CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que a manutenção do veículo, combustíveis, motorista, seguro, objeto da presente licitação será de responsabilidade da empresa (nome da empresa).

DECLARAÇÃO

Empresa xxxxx-CNPJ: xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxxx, portador do RG de nº xxxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxxxxxxxxx, DECLARO, que será de responsabilidade da empresa xxxxxxxx, a substituição do veículo, quando ocorrer problemas mecânicos, acidente ou outro fato que importe em paralisação dos serviços.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

REFERENTE À: (MODALIDADE LICITATÓRIA A QUAL VAI PARTICIPAR)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ: _____, por
intermédio de seu representante legal o Sr. _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e
inscrito no CPF nº _____,

DECLARA para os devidos fins que não possui proprietário, funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possuímos proprietário ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Benevides, de

de 2022.

Nome Completo e Assinatura do
representante legal CPF E RG
NOME DA EMPRESA

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO

(apresentar, quando for o caso)

O veículo xxxxxxxx, de placa nº. xxxxxxxx, propriedade de xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF nº. xxxxxxxx, será cedido por tempo indeterminado à MEI xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, a fim de realizar as atividades rotineiras da empresa.

proprietário do veículo

representante da MEI